



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 - DOE nº 73 de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro - CEP: 98.118-000

Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680

CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 706/2013

REVOGADA PELA LEI Nº 998, DE 21 DE MAIO DE 2019.

~~DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO CADEADO; REVOGA LEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:~~

~~LEI~~

~~I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~**Art. 1º** - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Cadeado é órgão integrante da Administração Municipal local, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.~~

~~§ 1º - O Conselho Tutelar mencionado no caput deste artigo é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma (1) recondução, mediante novo processo de escolha, cuja atuação dos seus componentes é regulamentada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, e pelas disposições contidas na presente Lei e nas que eventualmente surgirem.~~

~~§ 2º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.~~

~~II - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA~~

~~**Art. 2º** - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Cadeado, criado pela Lei Municipal nº 226, 13 de outubro de 2003, passa a reger-se pela presente Lei, em obediência as diretrizes da Lei Federal nº 8.069/90 (criação do ECA) e suas alterações produzidas pela Lei nº 12.696/2012 e, ainda, por força do art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.~~

~~§ 1º - O Conselho Tutelar terá como sede o Município de Boa Vista do Cadeado em local que atenda os objetivos a que se destina.~~

~~§ 2º - A área de competência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Cadeado, limita-se ao Município.~~

~~§ 3º - O mandato do Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.~~

~~Art. 3º - A partir da publicação da presente Lei, o Conselho Tutelar passa a prestar expediente com a finalidade de zelar pela aplicação da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, no que se refere às obrigações e incumbências do Conselho Tutelar, previstas especificadamente no seu artigo 136, incisos I a XI.~~

~~§ 1º - O expediente do Conselho Tutelar será cumprido em sua sede ou em qualquer local que lhe for solicitado, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 (quarenta horas) horas semanais, compreendido o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento; com atendimento diário por Conselheiros Tutelares e, ainda, com escala de sobreaviso para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.~~

~~§ 2º - O sobreaviso mencionado no § 1º deverá ser cumprido mediante escala, por um ou mais Conselheiros, a ser organizada pelo Colegiado.~~

~~§ 3º - Os plantões realizados pelos Conselheiros em sobreaviso não serão causa de acréscimo na remuneração, devendo as escalas serem organizadas com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, que poderá propor as modificações necessárias ao bom desempenho das atribuições inerentes aos Conselheiros Tutelares.~~

~~§ 4º - Para que o Conselheiro Tutelar faça jus à percepção de sua remuneração, deverá ser apresentado, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, a planilha de controle da efetividade de cada Conselheiro Tutelar.~~

~~Art. 4º - O Conselheiro Tutelar atenderá usuários, mantendo formalidades a serem cumpridas, inclusive o registro das pessoas atendidas, horário de atendimento e medidas aplicadas.~~

~~§ único - As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria de votos dos seus membros presentes, na forma desta Lei e do Regimento Interno, e os casos que não forem da sua competência serão encaminhados aos órgãos competentes.~~

~~Art. 5º - O Conselho Tutelar encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, a relação de suas necessidades materiais.~~

III - DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

~~Art. 6º - Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, terão direito a uma remuneração mensal equivalente a um salário mínimo nacional, mais as vantagens de filiação previdenciária, férias anuais, gratificação natalina, licença maternidade e/ou licença paternidade.~~

~~§ único: Sobre a remuneração referida no caput deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, que serão discriminados no contra cheque mensal de cada Conselheiro.~~

~~Art. 7º - Além da remuneração mensal constante do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar Titular, eleito nos termos desta Lei, após um ano de exercício do cargo, terá direito a férias, acrescidas de um terço do valor do vencimento mensal, pelo período de 30 (trinta dias), sendo nesse período substituído pelo Conselheiro Tutelar Suplente.~~

~~§ 1º - O Conselheiro Tutelar que tenha faltado ao trabalho, de forma injustificada, sofrerá redução proporcional na duração das férias, na forma prevista aos servidores municipais.~~

~~§ 2º - O Conselho Tutelar deverá encaminhar a escala de férias à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, até o dia 05 (cinco) de Outubro de cada ano, para as providências cabíveis.~~

~~Art. 8º - Ao Conselheiro Tutelar titular em exercício do mandato será concedida a Gratificação Natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato, da remuneração devida no mês de Dezembro de cada ano.~~

~~§ 1º - A Gratificação Natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano.~~

~~§ 2º - Em caso de renúncia do mandato ou falecimento do Conselheiro Tutelar, a Gratificação Natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a representação do mês da renúncia ou falecimento.~~

~~§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior.~~

~~Art. 9º - Será assegurado, ainda, o direito à licença maternidade às Conselheiras Tutelares titulares, e o direito à licença paternidade aos Conselheiros Tutelares titulares, nas mesmas condições e prazos alcançados aos servidores municipais.~~

~~Art. 10 - Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo será cedido ao Conselho Tutelar, percebendo os vencimentos a que tem direito nessa condição ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, com exceção da Função Gratificada, e, em qualquer caso, fica assegurado o retorno ao cargo que exercia, assim que findar o mandato; assegurada, também, contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.~~

~~Art. 11 - Sempre que ocorrer o afastamento do Conselheiro Tutelar em função de frequência em cursos ou estudo de capacitação, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do certificado ou atestado de frequência no curso em questão, comprovando, assim, a participação no evento e se habilitar ao ressarcimento das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.~~

IV - DO PROCESSO DE ESCOLHA, REQUISITOS E CANDIDATURA

~~Art. 12 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Boa Vista do Cadeado.~~

~~§ único - O COMDICA baixará as resoluções necessárias para regulamentar o processo de escolha, em publicação com, no mínimo, 90 (noventa dias) de antecedência ao pleito.~~

~~Art. 13 - A inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar será realizada perante o COMDICA e será deferida àqueles que preencham e comprovem documentalmente, através de cópias xerográficas (conferidas com original), os seguintes requisitos básicos:~~

~~I - reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de antecedentes policiais, mais a folha corrida judicial de natureza cível e criminal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos último cinco(5) anos;~~

~~II - Idade mínima de 21 anos;~~

~~III - grau de instrução de Ensino Médio Completo;~~

~~IV - comprovar residência dos dois(2) últimos anos, no mínimo, ininterruptos, no município de Boa Vista do Cadeado;~~

~~V - estar no gozo dos seus direitos políticos;~~

~~VI - quitação com as obrigações eleitorais;~~

~~VII - quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.~~

~~§ 2º - Os inscritos com documentação irregular e/ou insuficiente serão notificados pelo COMDICA, pessoalmente ou no endereço informado, para complementar a comprovação dos requisitos no prazo de dois(2) dias, sob pena de indeferimento da inscrição.~~

~~§ 3º - No prazo de cinco(5) dias úteis após o término das inscrições, o COMDICA fará publicar a relação dos inscritos que atenderam aos requisitos básicos; abrindo, assim, o prazo de dez(10) dias corridos para o oferecimento de eventual impugnação por parte de qualquer cidadão Cadeadense no gozo de seus direitos políticos, de forma escrita e fundamentada.~~

~~§ 4º - Oferecida impugnação, o COMDICA dará conhecimento ao impugnado a fim de que apresente defesa no prazo de dez(10) dias e, após, em outros dois(2) dias úteis, por deliberação da maioria, o Conselho decidirá a impugnação e divulgará no local de costume a homologação das candidaturas aptas ao pleito.~~

~~Art. 14 - Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa.~~

~~Art. 15 - Desde o encerramento da inscrição, os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados pelo COMDICA, para exame das autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.~~

~~Art. 16 - A nova participação dos Conselheiros Tutelares que exercem a função consistirá em concorrer, ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.~~

~~Art. 17 - Aos Conselheiros Tutelares suplentes será permitida a participação em novo mandato desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a metade do mandato, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.~~

~~V - DA PROPAGANDA ELEITORAL~~

~~Art. 18 - A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente, no período da inscrição até o dia anterior ao pleito.~~

~~§ 1º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.~~

~~§ 2º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA na ocorrência de pedido de cassação.~~

~~§ 3º - Considera-se abuso do poder econômico e/ou político no processo de escolha:~~

- ~~a) o uso de instituições não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para financiar e/ou difundir a candidatura dos Conselheiros Tutelares;~~
- ~~b) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor qualquer bem ou vantagem pessoal, inclusive brindes de pequeno valor.~~
- ~~c) Transporte gratuito de eleitores ou quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.~~

~~§ 4º - Constatada a infração aos dispositivos acima, com as provas que houver, o caso será avaliado pelo COMDICA e poderá resultar na aplicação de multa de até 50 UFIRs, em favor do FUMDICA, ou na cassação da candidatura do faltoso ou, na~~

~~hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.~~

~~VI - DA ELEIÇÃO~~

~~**Art. 19** – A eleição se realizará a cada quadriênio no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, no horário das 08:00 as 16:00 horas, ininterruptas.~~

~~**Art. 20** – O COMDICA é o órgão responsável pelo desenvolvimento do pleito no Município, cabendo ao mesmo definir a composição e o funcionamento das mesas receptoras de votos de forma a assegurar a ampla participação popular.~~

~~§ 1º – Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:~~

- ~~I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;~~
- ~~II – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos~~
~~— candidatos concorrentes ao pleito.~~

~~§ 2º – Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à cada mesa receptora de votos.~~

~~**Art. 21** – Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.~~

~~**Art. 22** – A votação ocorrerá por meio de cédula ou urna eletrônica; sendo que o eleitor deverá apresentar o título eleitoral e/ou outra identificação com foto.~~

~~**Art. 23** – A votação será encerrada no horário previsto ou, se ainda houver eleitor aguardando na fila, será distribuída senha a cada um destes e a votação se estenderá até que todos da fila tenham finalizada a votação; quando, então, serão encerrados os trabalhos de votação com o fechamento da urna e contagem do número de votantes na respectiva mesa receptora e, em ato contínuo, entregue o material à equipe de escrutínio.~~

~~VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS e POSSE DOS ELEITOS~~

~~**Art. 24** – A contagem dos votos, totalização e divulgação do resultado caberá ao escrutinador, indicado pelo COMDICA, que poderá convocar auxiliares para a execução do trabalho.~~

~~§ único – As atividades relativas à apuração dos votos poderá ser acompanhado por fiscais, credenciados pelo COMDICA, a base de um(1) por candidato; aos quais caberá a tarefa de representar o candidato e levantar impugnação de votos ou outras questões que possam interferir no resultado do pleito.~~

~~**Art. 25** – O início da apuração se dará com o recebimento da urna e atas das mesas receptoras de votos; possibilitando a abertura das urnas a medidas que forem chegando ao escrutínio.~~

~~§ 1º – Inexistindo impugnações pendentes na ata da mesa coletora, a urna será aberta e contados os votos; tudo lançado em boletim com o número da urna, local de funcionamento, total de votantes e de votos válidos aos candidatos, os nulos e os brancos.~~

~~§ 2º – Havendo impugnação pendente de apreciação, o material da mesa receptora será analisado pelo COMDICA para julgar a matéria; devolvendo o material, depois, à equipe de escrutínio, se for o caso.~~

Art. 26 — Concluída a contagem dos votos, o escrutinador e sua equipe deverá totalizar os resultados dos boletins das mesas e apresentar o resultado final da eleição, com a relação dos candidatos em ordem decrescente aos votos recebidos; entregando, ao final, a planilha geral de apuração — devidamente assinada — ao COMDICA.

§ 1º — O resultado da eleição, com a relação dos candidatos e dos votos recebidos, será publicado pelo COMDICA no prazo de três(3) dias após a apuração.

§ 2º — Eventual recurso poderá ser oferecido, por candidato e/ou eleitor, no prazo de 10(dez) dias, perante o COMDICA e de forma escrita e fundamentada.

§ 3º — Havendo recurso na forma do § anterior, o recorrido e/ou suposto prejudicado será notificado para apresentar sua defesa, em outros 10(dez) dias; quando, então, o COMDICA apresentará o seu julgamento no prazo de mais cinco(5) dias. No caso de procedência do recurso, com alteração do resultado ou da ordem dos eleitos, o COMDICA fará publicar novo edital com a relação dos eleitos.

§ 4º — Eventual recurso pendente de julgamento não impedirá a posse dos eleitos.

Art. 27 — No dia 10(dez) de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sob a responsabilidade do COMDICA, ocorrerá a cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares; sendo titulares os cinco(5) candidatos mais votados e como suplentes os candidatos colocados entre o 6º e o 10º lugar na eleição, pela ordem.

§ único — O Prefeito Municipal assinará portaria de nomeação para o cargo de cada Conselheiro Tutelar, titular e suplente, cujo documento será entregue no dia da posse.

VIII - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 28 — A autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço prestado por Conselheiro Tutelar é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar a existência de eventual falta grave.

Parágrafo Único — A Sindicância e o Processo Administrativo serão processados nos termos previstos nesta Lei e, subsidiariamente, no que couber, pela Legislação Municipal pertinente.

Art. 29 — Constitui falta grave do Conselheiro Tutelar:

- I — Usar de sua função para benefício próprio;
- II — romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III — exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, usando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV — recusar-se a prestar atendimento;
- V — omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- VI — deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;
- VII — exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva;
- VIII — ser condenado criminalmente, por sentença transitada em julgado, por crime contra os costumes, crimes dolosos contra a vida, crime contra a família, crianças e adolescentes, que impliquem na conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IX — faltar às sessões do Conselho Tutelar em três vezes consecutivas ou seis vezes interstícios.

Art. 30 — É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I — receber quaisquer títulos honorários, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II — divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito do fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial;
- III — utilizar recursos humanos ou materiais públicos em serviços ou atividades particulares;
- IV — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da função que exerce;
- V — omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

~~VI — proceder de forma desidiosa;~~

~~VII — atribuir a pessoa estranha ao Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;~~

~~VIII — coagir ou aliciar pessoas sujeitas a atendimento do Conselho Tutelar no sentido de se filiarem a associação profissional, sindical ou a partido político.~~

~~**Art. 31** — Constatada a falta grave, a Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades:~~

~~I — advertência;~~

~~II — suspensão não remunerada;~~

~~III — perda de função.~~

~~**Art. 32** — Ocorrida falta grave ou situação vedada, a Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento deverá solicitar a Administração Municipal o afastamento preventivo e temporário remunerado do Conselheiro que tenha violado o direito de criança ou adolescente, quando houver receio de que prejudique a pessoa com o direito violado ou o andamento do processo disciplinar ou judicial.~~

~~**§ único** — A aplicação da medida prevista no caput deste artigo será preventiva e deverá ser aplicada independente do andamento do procedimento administrativo a respeito do fato, até o prazo máximo de noventa(90) dias.~~

~~**Art. 33** — Aplica-se advertência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI do artigo 29 e nas situações do art. 30, desta Lei.~~

~~**§ 1º** — Reincidindo o Conselheiro Tutelar nas faltas previstas no artigo 29 e nas proibições do artigo 30 deverá ser aplicada pela Administração Municipal a penalidade de suspensão não remunerada.~~

~~**§ 2º** — Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.~~

~~**Art. 34** — Aplica-se penalidade de perda da função quando:~~

~~I — após a aplicação de suspensão não remunerada, cometer o Conselheiro Tutelar falta grave regularmente constatada em sindicância;~~

~~II — deixar de residir no Município de Boa Vista do Cadeado;~~

~~III — abandono do cargo;~~

~~IV — inassiduidade habitual;~~

~~V — improbidade administrativa;~~

~~VI — incontinência pública e conduta escandalosa;~~

~~VII — reincidência;~~

~~VIII — na hipótese prevista nos incisos VII e VIII do art. 29;~~

~~IX — incorrer nos impedimentos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 — ECA;~~

~~X — assumir cargo público ou privado.~~

~~**§ único** — A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal.~~

~~**Art. 35** — Na sindicância, cabe à administração Municipal assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa ao Conselheiro Tutelar.~~

~~**§ 1º** — Todo cidadão poderá e a Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento deverá, ao tomar conhecimento de infração cometida por Conselheiro Tutelar, representar ao Prefeito Municipal pela instauração de Processo Administrativo.~~

~~**§ 2º** — As denúncias serão encaminhadas à Administração Municipal por escrito e fundamentada.~~

~~**Art. 36** — O processo de sindicância disciplinar para apuração de atos irregular de Conselheiro Tutelar terá prioridade absoluta na sua tramitação sobre todos os outros processos, face à garantia da teoria da proteção integral prevista no ECA, terá caráter sigiloso e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instauração, salvo impedimento justificado.~~

~~Art. 37 - Da decisão da Administração Municipal, o Conselheiro Tutelar poderá interpor recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, devendo apresentá-lo em 15 (quinze) dias, a contar da intimação pessoal do indiciado ou de seu Procurador.~~

~~Art. 38 - Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, ao denunciante será disponibilizada a decisão da Administração Municipal.~~

~~IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 39 - Os funcionários municipais que atuarem como mesário e/ou escrutinador durante o pleito terão direito a um dia de dispensa do comparecimento ao trabalho, mediante comprovação expedida pelo COMDICA, que será entregue ao servidor convocado no ato de encerramento de seus trabalhos.~~

~~Art. 40 - Caso o Conselheiro Tutelar se candidatar a cargo eletivo político-partidário deverá se licenciar da sua função, sem remuneração, no prazo de seis(6) meses antes da eleição.~~

~~Art. 41 - O direito às férias será concedido e pago na forma desta Lei mesmo que o período aquisitivo seja anterior.~~

~~Art. 42 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento do presente exercício e assim sucessivamente nos que se seguirem, da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento relativas a Manutenção do Conselho Tutelar.~~

~~Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15 a 30, da Lei nº 226/2003.~~

~~BOA VISTA DO CADEADO(RS), 07 de maio de 2013.~~

~~FABIO MAYER BARASUOL,
PREFEITO MUNICIPAL.~~

~~Registre-se e publique-se.~~

~~-~~

~~Dionéia Cristina Froner, Secretária da
Administração, Planejamento e Fazenda.~~